



LEI MUNICIPAL Nº550/2019

DE 17 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza a desafetação de bem público municipal e a doação de lotes urbanos as pessoas de baixa renda, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, **WANILSON COELHO VALADARES**, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos, aprova e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a desafetação de bem público municipal e a doação de lotes urbanos as pessoas de baixa renda, segundo estudo socioeconômico a ser feito pela assistência social da municipalidade. **(i)** solo urbano da gleba imóvel urbano denominado Sol Nascente, com área de 64.912,92m², Número de Quadras: 05 unidades, Número de Lotes: 50 Lotes Habitacionais, distribuídos nas ruas do loteamento no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO;**(ii)** solo urbano da Gleba Imóvel Urbano denominado Quadra 34, município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, do Projeto Urbanístico denominado Loteamento Residencial Quadra 34 – Expansão, com Área: 1.276,50m², Numero de lotes doação: 06.

Parágrafo Primeiro—(i) As divisas da Gleba Loteamento Residencial Setor Sol Nascente – expansão são: Av. Maranhão; QI 05 (lote 16); Av. Amapá; QI 04 (lote: 27 e 28); Av. Piauí; QI 04 (lote: 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 26 e 28); Av. Amazonas; QI 37; Av. Ceará; QI 02 (lote: 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31), conforme Memorial Descritivo do Loteamento.**(ii)** As divisas da gleba Loteamento Residencial Quadra 34 – Expansão é; Av. Piauí; TO-164; Av. Maranhão e Quadra 34 (Lote: 1, 2, 3, 4 e 5), conforme Memorial Descritivo do Loteamento.

Parágrafo Segundo. As áreas objeto da presente lei foram avaliadas conforme disposto em Laudo de Avaliação anexo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará nº 178, Centro – CEP: 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins - TO
ADM. 2017-2020



Art.2º. As áreas acima descritas se destinam à promover a regularização fundiária para atender famílias de baixa renda, em conformidade com o artigo 17, I, alínea f da Lei 8.666/1993.

Art.3º. Fica o Município de Dois Irmãos do Tocantins, autorizado a desafetar e promover a doação dos referidos lotes, para fins de regularização de interesse social, e em todos os casos, aos beneficiados que atendam aos seguintes critérios:

- I - Utilizar efetivamente o imóvel para sua moradia e de sua família, comprovado mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas;
- II - Possuir renda familiar até 01 (um) salário mínimo, comprovada mediante apresentação de comprovante de pagamento, declaração de renda, e/ou outro documento hábil e parecer da Secretária Municipal de Assistência Social;
- III - Tenha residência no Município de Dois Irmãos do Tocantins há pelo menos 03 (três) anos, comprovado mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas;
- IV - Não ser possuidor ou proprietário de outro imóvel residencial ou Misto, comprovado através de certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município ou certidão expedida pela Prefeitura;
- V - Não ser beneficiário de outra doação realizada pelo Município para fins de moradia, comprovado mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas.

Parágrafo Primeiro. Haverá prioridade na doação para famílias que moram em áreas de risco, que moram em áreas insalubres, famílias desabrigadas, famílias chefiadas por mulheres, famílias com deficientes, famílias com crianças e famílias com idosos.

Parágrafo Segundo. A Secretaria de Assistência social juntamente com o Conselho Municipal de habitação realizarão visita técnica e o cadastramento dos interessados, analisando os requerimentos e documentos necessários – lista em anexo da lei – para selecionar os candidatos que preenchem os critérios acima elencados, observando os candidatos prioritários.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará nº 178, Centro – CEP: 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins - TO
ADM. 2017-2020



Parágrafo Terceiro. O Cadastramento dos interessados será realizado mediante edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

Parágrafo Quarto. No edital de seleção a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo constarão os requisitos, o período, local, e os requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.

Art.4º. Ficam os beneficiários dos lotes autorizados a oferecer o bem em garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados no imóvel descrito no artigo 1º, recebido em doação.

Art.5º. Ficam os beneficiários dos lotes autorizados a averbar a liberação do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada para o fim previsto no artigo anterior.

Art.6º. Caso a donatário não cumpra o estabelecido ou utilizar os lotes descritos no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, os mesmos reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art.7º. Os lotes objeto da doação, não poderão ser alienados, cedido, arrendado no todo e/ou em parte, locados ou sublocados, devendo ser mantida a sua finalidade de uso pessoal do donatário durante o prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Art.8º. Se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei, as obras da construção das casas não tiverem sido iniciadas, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município mediante simples interpretação, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

Art.9º. As despesas decorrentes de Escrituração Pública correrão por conta dos beneficiados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará nº 178, Centro – CEP: 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins - TO
ADM. 2017-2020



Art.10. Serão permitidas construções de acordo com o que estabelece o Código de Zoneamento e Uso do Solo do Município de Dois Irmãos do Tocantins.

Art.11. As construções a serem edificadas no loteamento, deverão possuir fossa séptica e sumidouro ou outro meio de tratamento dos dejetos a critério do órgão que cuida da saúde pública.

Art. 12. A doação dos lotes autorizada neste lei não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

Art. 13. Fica Reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, no estado do Tocantins-TO, aos 17 dias do mês de maio de 2019.


WANILSON COELHO VALADARES

Prefeito Municipal

